



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 771 DE 13 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a criação do cargo comissionado de assistente de gabinete parlamentar da Câmara Municipal de Anchieta-ES e dá outras providencias.

A Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do §7º do art.46 da Lei Orgânica Municipal Promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta – ES, o cargo de assistente de gabinete parlamentar enquadrado na denominação agente de seção E referência CCL – 7.

**Art. 2º** - É requisito para o exercício do cargo o ensino fundamental nos termos do anexo IV da Lei nº 598/2010 alterada pela lei nº 704/2011 que passa a ter no momento a seguinte redação:

### ANEXO IV CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	REQUISITO	REF.	REMUNERAÇÃO	QUANT
Diretor Administrativo	Ensino Médio	CCL-1	6.326,24	01
Procurador Geral	Bacharelado em Direito e inscrição na OAB	CCL-1	6.326,24	01
Controlador Geral	Ensino Médio	CCL-1	6.326,24	01
Diretor Adjunto	Ensino Médio	CCL-2	5.268,34	01
Procurador Adjunto	Bacharelado em Direito e inscrição na OAB	CCL-2	5.268,34	02
Controlador Adjunto	Ensino Médio	CCL-2	5.268,34	01
Chefe de Divisão	Ensino Médio	CCL-3	3.173,70	07
Agente de Seção A-I	Bacharelado em Direito e Inscrição na	CCL-3	3.173,70	02



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	OAB			
Agente de Seção A-II	Ensino Médio	CCL-3	3.173,70	02
Agente de Seção B	Ensino Médio	CCL-4	2.750,54	32
Agente de Seção C	Ensino Médio	CCL-5	2.538,96	02
Agente de Seção D	Ensino Fundamental	CCL-6	1.481,06	02
Agente de Seção E	Ensino Fundamental	CCL-7	1.269,48	38
Agente de Seção F	Ensino Fundamental	CCL-8	1.057,90	18
Agente de Seção G	Ensino Fundamental	CCL-9	952,11	14

**Art. 3º** - Ao artigo 38 da Lei nº 598/2010 alterado pelas leis nº 704/2011 e nº 729/2011 será acrescido o inciso XXXI com a seguinte redação:

**NOME DO CARGO DO TITULAR:** Assistente de Gabinete Parlamentar

**XXXI** - Seção de Apoio a Gabinete Parlamentar

- cuidar da organização funcional do gabinete do vereador;
- cumprir os despachos relacionados com os atos e procedimentos administrativos do gabinete do vereador;
- otimizar as comunicações do gabinete com o público interno e externo utilizando-se dos meios colocados à sua disposição;
- executar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme determinação do vereador.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anchieta-ES, 13 de março de 2012.

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Dalva da Matta Igreja